



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONVÊNIO N.º 16/2024 – PMP.
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 23743/2024-PMP-PI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)
E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA
(PI), OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO
REFERENTE À PORTARIA Nº 3.674, DE 29 DE
ABRIL DE 2024, DE INTERSSE DA
SECRETARIA DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) NADJA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA (PI)**, inscrita no CNPJ 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, nº 932, Centro, Parnaíba (PI), neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **MIROCLES CAMPOS VERAS NETO**, inscrita no CPF.: nº 211.134.163-00 e RG.: 1.035.147 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Benedito dos Santos Lima nº 2483, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64215-343, Parnaíba-PI, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro com recursos do Orçamento Geral da União – Fundo Nacional de Saúde, referente às Emendas Parlamentares autorizadas conforme Portaria GM/MS nº 3.674 de 29 de abril de 2024, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com o Plano Operativo e documentos em anexo apresentados pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, de Interesse Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados ao financiamento do objeto do convênio serão repassados pelo Município de Parnaíba ao conveniente por conta do **Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05; Fonte de recursos: 600/999/000.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 4.500.000.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).**

§ 1º- O valor do Convênio será repassado à **CONVENENTE** em **01 (uma)** parcela no valor de **R\$ 4.500.000.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso no **Plano Operativo** apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência até 12 (doze) meses após a data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- I - Atender a todos os pedidos de informação formulados pela **CONCEDENTE**;
- II - Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em estrita consonância com seus dispositivos e o Plano de Trabalho apresentado;
- III - Utilizar adequadamente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio firmado sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**;
- VI – prestar contas das parcelas liberadas sob pena de não liberação das parcelas seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I - Efetuar o repasse ao **CONVENIENTE** de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II - Comunicar imediatamente ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade manifestada na execução do Convênio;
- III - Supervisionar a execução do Convênio sugerindo medidas de correção, incluindo-se, se for o caso, substituição de pessoal e procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Convênio será pago ao **CONVENIENTE** conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a **CONCEDENTE** e os prestadores de serviços que o **CONVENIENTE** utilizar para a realização das ações de suas responsabilidades; por outro lado, o **CONVENIENTE** não terá qualquer obrigação da mesma natureza em relação aos prestadores de serviços que a **CONCEDENTE** venha a indicar para servir ao projeto de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

Ocorrendo e descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer das partes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a parte que deixar de cumprir parcial ou totalmente os termos do presente convênio indenizará a outra parte no percentual equivalente a 1% (um ponto percentual) do valor global deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem justas e convenientes, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba-PI, 28 de agosto de 2024.

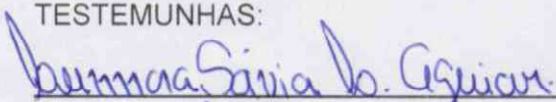


NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONCEDENTE)

Mirócles Campos Veras Neto
Presidente SPMIP

SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA (PI)
MIROCLES CAMPOS VERAS NETO
(CONVENENTE)

TESTEMUNHAS:


CPF: 063.143.833 - 98


CPF: 082.454.613-00